

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 08/2016

OBJETO: FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO DE DOIS LINKS DEDICADO DE INTERNET, PARA SEREM INSTALADOS NA SEDE DA AUTARQUIA E NO CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

PROTOCOLO Nº 10913/2015

LICITAÇÃO: Dispensada com fulcro no Art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 91.901,16 (noventa e um mil, novecentos e um reais e dezesseis centavos)

A SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - AUTARQUIA MUNICIPAL, criada localizada na cidade de Campinas - SP, na Praça Voluntários de 1932, sem número, bairro Swift, CEP 13041-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos, neste ato assistido pelo Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Marcelo Luiz Ferreira e Diretor Técnico Operacional Sr. Alexandre Polo do Valle, a seguir simplesmente denominada CONTRATANTE, e a empresa INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, doravante denominada CONTRATADA, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 09 de julho de 1976, com sede na cidade de Campinas Estado de São Paulo, na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Anexo: Praça Dom Barreto, Ponte Preta - CEP: 13041-390, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.197.859/0001-69, Inscrição Estadual n.º 244.943.445.14, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Fábio Pagani, portador do RG nº 14.209.254-X SSP/SP e CPF/MF sob nº 086.839.548-03, e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Paulo Zanella, portador do RG nº 5.923.860-4 SSP/SP e CPF/MF sob nº 753.123.018-68, assistidos pela Gerente Jurídico, Dra. Renata Felisberto, OAB/SP 164.264, doravante denominada CONTRATADA firmam o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo da SETEC nº 10913 de 11 de dezembro de 2015, em nome de SETEC - Setor de Informática, com dispensa de licitação, com fulcro nos incisos VIII e XVI, do Art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, conforme parecer jurídico fls. (30/32), devidamente autorizado pelo Presidente da SETEC (fl. 33/34), com a devida publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação Diário Oficial Poder Executivo - Seção I (fl. 35) e Diário Oficial do Município de Campinas (fl. 36), inclusive com Re-Ratificação da Dispensa (fl. 80) e publicações (fls. 81/82), sendo o teor de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.





Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de interligação entre dois pontos distintos para transmissão e recepção de dados, nos termos do regulamento anexo a Resolução n° 272 de 09/08/2001 e Resolução n° 614 de 28/05/2013 da Anatel, que regulamenta a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e regulamentações posteriores sobre este mesmo serviço que venham complementa-lo, ou seja, dois LINKS DEDICADO DE INTERNET, para serem instalados na SEDE DA AUTARQUIA e no CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, a saber:
- 1.2. Os serviços estão descritos detalhadamente na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) nº 066/2015, juntada às fls. 05/09, do protocolo nº 10.913/2015 apresentada pela CONTRATADA, a qual prestara os Serviços de Conectividade Multimídia (SCM) e acesso à Internet de 100 Mbps Fibra Ótica, para a SEDE DA Autarquia, sito a Praça Voluntários de 32, s/nº, CEP: 13041-900, Swift Campinas-SP.
- 1.3. Os serviços estão descritos detalhadamente na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) nº 068/2015, juntada às fls. 10/14, do protocolo nº 10.913/2015 apresentada pela CONTRATADA, a qual prestara os Serviços de Conectividade Multimídia (SCM) e acesso à Internet de 2 Mbps IP Dedicado, para o CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, sito a Rua Sylvia da Silva Braga s/nº Antiga Rodovia dos Amarais, CEP: 13082-105, Chácara dos Amarais Campinas-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. Para os serviços constantes da cláusula 1.2. deste contrato, as partes atribuem o valor global de R\$ 83.801,76 (oitenta e três mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.983,48 (seis mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do Contrato Sr. Wilson José Coutinho.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

4.1.2. Tabela de Valores do Serviço de Conectividade Multimídia (SCM) – SEDE:

Serviços	Valor mensal	Valor total 12 meses
Serviço de Conectividade		R\$ 83.801,76
Multimídia (SCM) e acesso à	R\$ 6.983,48	
internet – de 100 Mbps –	K\$ 0.903,40	
para SETEC Fibra Ótica.		

4.2. Para os serviços constantes da cláusula 1.3 deste contrato, as partes atribuem o valor total estimado de R\$ 8.099,40 (oito mil, noventa e nove reais e quarenta centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 674,95 (seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do Contrato Sr. Wilson José Coutinho.

4.2.1. Tabela de Valores do Serviço de Conectividade Multimídia (SCM) – CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO:

Serviço	Valor mensal	Valor total 12 meses
Serviço de Conectividade Multimídia (SCM) e acesso à internet – de 2 Mbps. IP Dedicado.	R\$ 674,95	R\$ 8.099,40

4.3. Quadro-resumo de valores dos serviços objeto deste instrumento:

Serviço	Valor total
Proposta n.° 066/2015	R\$ 83.801,76
Proposta n.° 068/2015	R\$ 8.099,40
TOTAL	R\$ 91.901,16

4.4. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 91.901,16 (noventa e um mil, novecentos e um reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs 01 04 122 3069 4234 33.90.39 e 05 23 692 3069 4234 33.90.39, suplementada se necessário.



3/8



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

- **6.1.** A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- **6.2.** Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a prestação dos serviços, ou seja, a quantidade das horas técnicas realizadas, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.
- **6.3.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- **6.4.** A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, Sr. Wilson Jose Coutinho Setor de Informática; Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- **7.2.** Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.
- **7.3.** Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato, somente em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do IST (Índice de Serviço de Telecomunicação), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a

4/8



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Não será permitida a transferência total ou parcial do contrato, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas nas Propostas 066 e 068.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

- **12.1.** Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:
 - a) PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL Nº 066/2015:
 - b) PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL Nº 068/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- a) A **CONTRATADA** deverá garantir a conectividade entre a PRESTADORA e a ASSINANTE;
- b) A última milha entre a PRESTADORA e a ASSINANTE, deverá ser atendida por Fibra Óptica em sua camada física;
- c) Deverá ser compatível com TCP/IP (Protocolo de Controle e Transmissão/Protocolo Internet):
- d) São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:
- e) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
- f) Disponibilidade do serviço nos índices contratados, conforme índice de (SLA) previamente acordado em Contrato;
- g) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- h) Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- i) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes, conforme índice de (SLA) previamente acordado em Contrato;
- j) Número de reclamações contra a prestadora;
- k) Fornecimento de informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

4



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- **14.1.** O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:
 - **14.1.1.** Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente;
 - **14.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;
 - **14.1.3**. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o contrato na forma da Lei;
 - **14.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;
 - **14.1.5**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **14.2**. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;
- **14.3**. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- **14.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

- **16.1.** O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo do protocolado administrativo da SETEC sob nº 10913/2015, que declarou dispensável a licitação.
- **16.2.** Com exceção das cláusulas específicas devidamente tratadas neste Contrato, às questões técnicas relativas aos parâmetros de qualidade; direito e deveres tanto da Prestadora como da Assinante e outras, vinculam-se a minuta do contrato anexo (Anexo Único), que fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do **artigo 24**, **inciso VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritas, a **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL Nº 066/2015 e PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL Nº 068/2015**, apresentada pela **CONTRATADA**, juntadas às **fls. 05 à 14**, do Protocolo Administrativo da SETEC sob n° 10.913/2015.
- **19.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Setor de Informática** da **SETEC Sr. Wilson José Coutinho**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **19.3.** O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades à **CONTRATADA**, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

7/8



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas - SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Campinas, 01 de Março de 2016.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANIDOS SÁNTOS

Presidente - SÉTEC

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Adm. Financeiro – SETEC

ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Téc. Operacional – SETEC

CONTRATADA:

FÁBIO PAGAN

Presidente - IMA

PAULO ZANELLA

Diretor Adm. Financeiro - IMA

DRA. RENATA FELISBERTO

Gerente Jurídico - IMA

Testemunhas:

IMA Consultor de Novos Negocios

SETEC

WILSON JOSÉ COUTINHO Setor de Informática

SETEC

Continuação do Contrato nº 08/2016 – Protocolo nº 10913/2015 – com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

Para efeito deste contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- SCM Serviço de Comunicação Multimídia
- ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
- ASSINANTE Pessoa física ou jurídica, que adere a este contrato.
- TS-SCM (Termo de Solicitação de Serviços SCM) Documento que define as características do serviço, planos e valores dos serviços prestados pela PRESTADORA
- TCP/IP (Protocolo de Controle e Transmissão/Protocolo Internet) protocolo utilizado nas conexões da Internet.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento pela PRESTADORA ao ASSINANTE, de interligação entre dois pontos distintos para transmissão e recepção de dados, nos termos do regulamento anexo à Resolução nº 272 de 09/08/2001 e Resolução nº 614 de 28/05/2013 da Anatel, que regulamenta a prestação de serviço (SCM Serviço de Comunicação Multimídia) e regulamentações posteriores sobre este mesmo serviço que venham complementa-lo.
- Característica do objeto, deverá garantir a conectividade entre a PRESTADORA e a ASSINANTE.
- 1.3. A última milha entre a PRESTADORA e a ASSINANTE, deverá ser atendida por Fibra Óptica em sua camada física.
- 1.4. Deverá ser compatível com TCP/IP (Protocolo de Controle e Transmissão/Protocolo Internet).

M





2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 2.1. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:
 - 2.1.1. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
 - 2.1.2. Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
 - 2.1.3. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
 - 2.1.4. Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
 - 2.1.5. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
 - 2.1.6. Número de reclamações contra a prestadora;
 - 2.1.7. Fornecimento de informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

- 3.1. Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei n. º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:
 - 3.1.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
 - 3.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
 - 3.1.2.1. A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço;
 - 3.1.2.2. As relações entre a prestadora e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.
- 3.2. Quando uma prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de SCM ou de prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.
 - 3.2.1. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da prestadora contratante.





- 3.3. É vedado à prestadora condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.
 - 3.3.1. A prestadora poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.
- 3.4. A prestadora deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.
- 3.5. A prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 3.6. Face às reclamações e dúvidas dos assinantes a prestadora deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.
- 3.7. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade dos serviços, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.
 - 3.7.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção ampliação de rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados: com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.
 - 3.7.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com urna exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.
 - 3.7.3. A prestadora não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorreu por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.
- 3.8. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:
 - 3.8.1. Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;





- 3.8.2. Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- 3.8.3. Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total de horas da capacidade contratada;
- 3.8.4. Tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- 3.8.5. Prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- 3.8.6. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- 3.8.7. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas:
- 3.8.8. Prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnicooperacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e os valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;
- 3.8.9. Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;
- 3.8.10. Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.
- 3.9. Diante da situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou prática tendente a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.
- 3.10. A Prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários







- 3.10.1. A prestadora tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações perante a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.
- 3.11. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.
 - 3.11.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

- 4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:
 - 4.1.1. De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
 - 4.1.2. À liberdade de escolha da prestadora;
 - 4.1.3. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
 - 4.1.4. À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
 - 4.1.5. À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
 - 4.1.6. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
 - 4.1.7. Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
 - 4.1.8. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes no artigo 4° da Lei 9 472, de 1997;
 - 4.1.9. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;







- 4.1.10. Ao respeito da sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos seus dados pessoais pela prestadora;
- 4.1.11. De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- 4.1.12. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.13. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.1.14.À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 4.1.15. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.1.16.A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a permitir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.1.17. A ter bloqueado, temporária ou permanente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- 4.1.18. À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- 4.1.19. Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.
- 4.2. Constituem deveres dos assinantes:
 - 4.2.1. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
 - 4.2.2. Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;
 - 4.2.3. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;
 - 4.2.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;
 - 4.2.5. Somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação aceita ou expedida pela Anatel.
- 4.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes de transferência do local de instalação, onde será prestado o serviço contratado, desde que seja







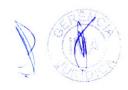
tecnicamente viável esta transferência, independente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

- 4.4. O serviço é prestado para uso exclusivo do ASSINANTE, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, inclusive através de redes "WiFi" ou quaisquer outros meios, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão deste contrato e aplicação de multa no valor de até 10 (dez) vezes o valor da mensalidade do serviço.
- 4.5. A disponibilização pela PRESTADORA dos equipamentos de acesso à Internet ao ASSINANTE seja por meio de locação, comodato ou qualquer outro meio, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento.
- 4.6. É de responsabilidade do ASSINANTE a implantação de proteção elétrica (nobreak, aterramento da rede elétrica) necessária para a perfeita prestação do serviço pela PRESTADORA.
- 4.7. É de responsabilidade do ASSINANTE, instalar, configurar e zelar pela integridade e segurança de seus dados, assim como de seus sistemas locais, tais como redes de computadores, bem como tornar as medidas necessárias para proteger sua rede contra invasões ou outros eventuais danos, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da PRESTADORA, na ocorrência das referidas hipóteses.

5. CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 5.1. O ASSINANTE pagará à PRESTADORA os valores estabelecidos no TS-SCM (termo de Solicitação do Serviço de Comunicação Multimídia), referentes a taxas de instalação/habilitação e mensalidades dos serviços
- 5.2. A conta de serviços prestados pela PRESTADORA será enviada por correio ou por meio eletrônico ao ASSINANTE e também ficará disponível na sede da PRESTADORA, com o mínimo de 5 (CINCO) dias de antecedência da data de vencimento.
 - 5.2.1. No caso de serviço pós-pago, o ASSINANTE deverá optar por um dos dias de apuração disponíveis no ato da assinatura do TS-SCM;
 - 5.2.2. No caso de serviço pré-pago, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento antecipado do valor estabelecido no TS-SCM para ter o serviço disponibilizado dentro das características estabelecidas no TS-SCM.
- 5.3. O não pagamento do valor devido em seu vencimento sujeita o ASSINANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
 - 5.3.1. A suspensão da prestação do serviço objeto deste contrato, após 10 (dez) dias da data do vencimento;





- 5.3.2. Juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez;
- 5.3.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do efetivo pagamento;
- 5.3.4. Atualização dos valores em atraso pelo IGP-DI, ou por critérios de periodicidade e escolha de índice que venham a ser definidos pelo Governo Federal, até a data da efetiva liquidação do débito;
- 5.4. O restabelecimento da prestação dos serviços para o ASSINANTE fica condicionado ao pagamento de todos os débitos e das sanções estabelecidas nas cláusulas 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4
- 5.5. O acúmulo de duas mensalidades em atraso acarretará no cancelamento do serviço, objeto deste contrato, após o 15° dia de vencida a segunda mensalidade.
- 5.6. Após o cancelamento na forma da cláusula acima, o ASSINANTE poderá celebrar novo contrato de prestação de serviço, desde que tenha quitado todos os débitos e demais formalidades tipificadas nas cláusulas 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4 para com a PRESTADORA.
- 5.7. A celebração de novo contrato, ensejará no pagamento de nova taxa de instalação, na fórmula da cláusula 5.0.
- 5.8. As características dos serviços encontram-se descritas no TS-SCM (Termo de Solicitação de Serviço de Comunicação Multimídia).
- 5.9. O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixa de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas.
- 5.10. A PRESTADORA poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de planos, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.
- 5.11. A PRESTADORA não se responsabiliza pelo funcionamento ou compatibilidade de aplicativos, softwares, web sites ou outros sistemas de terceiros, podendo inclusive restringi-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.
- 6. CLÁUSULA SEXTA O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA

H.





6.1. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940 DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o ASSINANTE poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da Anatel.

7 CLÁSULA SÉTIMA - TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

7.1. O telefone da Central de Atendimento é 1331.

8. CLÁUSULA OITAVA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRONICO DA PRESTADORA.

8.1. A solicitação para os serviços de manutenção deverá ser feita por usuários chaves da SETEC, através de contato telefônico, no número 0800-9404620 e (19) 3755-6755 ou por e-mail a ser enviado no endereço centraldeserviços@ima.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira no horário das 8hs às 17hs, conforme calendário acordado entre IMA e SETEC.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO CONTRATUAL E SUA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da art. 57, II da lei nº 8666/93.
- 9.1.1. A rescisão, poderá ser solicitada pelo ASSINANTE a qualquer tempo, sem ônus adicional.
- 9.2. Após 12 meses, o contrato terá os preços reajustados pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) – Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substitui-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.
- 9.3. O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução Anatel 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção às interferências, podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em efeito indenizatório de qualquer espécie.
- 9.4. O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da PRESTADORA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço, ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie





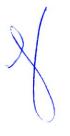
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, a PRESTADORA retirará os equipamentos, de sua propriedade, que estejam nas instalações do ASSINANTE.
- 10.2. Vale ressaltar que os bens da PRESTADORA que estejam sob a guarda do ASSINANTE, como fiel depositário dos bens, são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade perante terceiros.
- 10.3. A assinatura do TS-SCM pelo ASSINANTE implica na aceitação de todas as cláusulas aqui dispostas.
- 10.4. O ASSINANTE autoriza a PRESTADORA a ceder o presente contrato a quem lhe convier, independente de aviso ou notificação previa, respeitados os direitos e deveres aqui avençados.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de domicílio do **ASSINANTE** para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou pendência decorrente da aplicação do presente.







Termo de Solicitação do Serviço SCM(IMAXIMA) 100Mbps

Por este instrumento particular, **Termo de Adesão ao IMAXIMA,** o **CONTRATANTE** abaixo qualificado contrata e adere ao **Serviço de Comunicação Multimídia - SCM** e o uso dos equipamentos, preço, prazo e modalidade, conforme especificado abaixo, junto à **INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A –IMA.**

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE				
Nome / Razão Social: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS				
CPF/CNPJ: 49.413.800/0001-23 RG / IE: ISENTO				
Endereço: Praça dos Volu	ıntários de 19	32 s/nº		
CEP: 13041-900	Bairro: Swift	t	Cidade: Campinas	
Dados Técnicos e Come	rciais da Mo	dalidade esc	olhida:	
Plano ou Modalidade: IMAXIMA		Velocidade: 100Mbps – Fibra Ótica		
Prazo Contratual: (X)12 meses ()24 meses ()36 meses () meses.				
Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da lei 8.666/93				
Provedor: (X) IMA () Valor Mensal: R\$ 6.983,48 (seis mil novecentos e oitenta				
e três reais e quarenta e oito centavos).				
Valor Total 12 meses R\$ 83.801,76(oitenta e três mil oitocentos e um reais e				
setenta e seis centavos)				
Equipamentos: (X) Próprio () Locado da Contratada				
() Comodatado da Contratada				
Quantidade de Computadores: -				
Quantidade de Pontos de Conexão: ()1 ()2				
Data de Vencimento: ()5 ()7 (X)10 Nos termos do item 7:1, Cont:8/16				
Forma de Pagamento: (X) Depósito em conta				







DECLARAÇÃO E ACEITE

O presente **Termo de Adesão** e **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECOMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM - IMAXIMA 100Mbps**, vigorarão pelo prazo acima estipulado assim como seus anexos e aditivos.

E por estarem de acordo, todos integrantes deste **Termo de Adesão**, a Prestadora do SCM assina e o **CONTRATANTE** aceita ao presente termo.

Fábio Pagani
Diretor Presidente - IMA

Paulo Zanella
Diretor Administrativo Financeiro - IMA

Aceito e ciente em: Campura, 01 de Mara de 20 16.

Assinatura:

Sebastião Sérgio Buani dos Santos Diretor Presidente - SETEC



Termo de Solicitação do Serviço SCM (IMAXIMA) 2 Mbps

Por este instrumento particular, **Termo de Adesão ao IMAXIMA,** o **CONTRATANTE** abaixo qualificado contrata e adere ao **Serviço de Comunicação Multimídia - SCM** e o uso dos equipamentos, preço, prazo e modalidade, conforme especificado abaixo, junto à **INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A –IMA.**

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE				
Nome / Razão Social: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS				
CPF/CNPJ: 49.413.800/0001-23		RG / IE: ISENTO		
Endereço: Rua Sylvia da Silva Braga, s/nº - Antiga Rodovia dos Amarais.				
CEP: 13082-105	Bairro: Chácara dos Amarais		Cidade: Campinas	
Dados Técnicos e Come	erciais da Mo	dalidade esc	olhida:	
Plano ou Modalidade: IMAXIMA		Velocidade: 2 Mbps – IP Dedicado		
Prazo Contratual: (X)12 r	neses ()24 me	eses ()36 mes	ses () meses.	
Podendo ser prorrogado i	nos termos do	art. 57, II da	lei 8.666/93	
Provedor: (X) IMA () Valor Mensal: R\$ 674,95(seiscentos e setenta e quatro				
reais e noventa e cinco centavos).				
Valor Total 12 meses R\$ 8.099,40(oito mil noventa e nove reais e quarenta centavos).				
Equipamentos: (X) Próprio () Locado da Contratada				
() Comodatado da Contratada				
Quantidade de Computadores: -				
Quantidade de Pontos de Conexão: ()1 ()2				
Data de Vencimento: ()5 ()7 (x)10 Nos termos do item 7.1, Contr.8/16				
Forma de Pagamento: (X) Depósito em conta				







DECLARAÇÃO E ACEITE

O presente **Termo de Adesão** e **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECOMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM IMAXIMA 2Mbps**, vigorarão pelo prazo acima estipulado assim como seus anexos e aditivos.

E por estarem de acordo, todos integrantes deste **Termo de Adesão**, a Prestadora do SCM assina e o **CONTRATANTE** aceita ao presente termo.

Fábio Pagani Diretor Presidente - IMA

Paulo Zanella Diretor Administrativo Financeiro - IMA

Aceito e ciente em: Campura, 01 de mare de 2016.

Assinatura:

Sebastião Sérgio Buani dos Santos Diretor Presidente - SETEC





Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CONTRATO N° 08/2016

OBJETO: Fornecimento dos serviços de interligação de dois links dedicado de internet, para serem instalados

na Sede da Autarquia e no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição.

PROTOCOLO: 10.913/2015

LICITAÇÃO: Dispensada com fulcro nos incisos VIII e XVI do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados. relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cademo do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 01 de Marco de 2016.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ssbs1962@gmail.com

ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessøal: ale-dovalle@pop.com.br

CONTRATADA:

FÁBIO PAGANI

Presidente-IMA E-mail institucional:

E-mail pessoal:

PAULO ZANELLA

Diretor Adm. Financeiro – IMA

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

marcelo ferreira@setec.sp.gov.br

marceloluizferreira1995@gmail.com.br

E-mail pessoal:

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100 www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br